

breves cindes 105

Ramsey, Viner e antidumping: história de um enigma

José Tavares de Araujo Jr.¹

Outubro de 2020

¹Diretor do Cindes. Agradeço aos comentários de Edmar Bacha, Eduardo Augusto Guimarães, José Augusto Fernandes, LeaneNaidin, Pedro Garcia Duarte, Rabih Nasser e Sandra Polónia Rios.

1. Introdução

Desde 1904, quando foi editada no Canadá a primeira lei antidumping do mundo, o conceito de *dumping* tem sido definido como a exportação de bens a preços inferiores àqueles praticados no mercado doméstico. O primeiro economista a tratar deste assunto foi Jacob Viner (1923), que acatou esta definição em deferência às normas jurídicas então vigentes:

“Há um crédito elevado para a definição de dumping como a venda de mercadorias importadas a preços menores do que aqueles vigentes no país de origem. Esta é a definição oferecida pela Comissão de Tarifas dos Estados Unidos, e é também, na substância, a definição seguida pelos dispositivos antidumping da Lei Britânica de Salvaguardas à Indústria, de 1921.” (p. 21)

Porém, em 1927, Frank Ramsey, um jovem filósofo, matemático, e economista nas horas vagas, da Universidade de Cambridge, que morreu prematuramente pouco antes de completar 27 anos em 1930, publicou um artigo sobre teoria da tributação no *Economic Journal* que marcou a história do pensamento econômico no século passado, especialmente nas áreas de finanças públicas, regulação de monopólios naturais e organização industrial. A partir dos critérios enunciados por Ramsey (1927), tornou-se possível demonstrar, por exemplo, que a discriminação de preços é racional e geradora de bem-estar naquelas situações em que uma firma oferece o mesmo produto em dois ou mais mercados cujas elasticidades de demanda sejam distintas (Baumol, Panzar e Willig, 1982).

Segundo Blaug (1985), Viner foi o maior historiador do pensamento econômico de todos os tempos. Além disso, sua bibliografia revela que ele acompanhava de perto tudo que era produzido em Cambridge (vide, por exemplo, as citações incluídas no seu inovador artigo sobre estruturas de custos a curto e longo prazos [1931] e sua crítica cáustica [1936] ao livro clássico de Keynes). Mas, aparentemente, ele jamais tomou conhecimento do artigo de Ramsey, embora tivesse vivido até 1970. Assim, o diálogo intelectual entre Ramsey e Viner lembra o enredo do conto “*O jardim das veredas que se bifurcam*”, de Jorge Luís Borges, onde os fatos ocorrem aleatoriamente “*em infinitas séries de tempos, numa rede crescente e vertiginosa de tempos divergentes, convergentes e paralelos.*” (1941, p. 90)

Este artigo não pretende elucidar o enigma acima referido, embora levante algumas hipóteses sobre o silêncio de Viner a respeito da obra de Ramsey. O foco principal do relato apresentado a seguir é o de indicar os danos causados ao sistema multilateral de comércio nos últimos 50 anos em decorrência da manutenção de normas antidumping destituídas de qualquer fundamento racional. Com base no livro recente de Cheryl Misak (2020) e em outros textos, como Duarte (2009, 2010, 2016), Kurz e Salvadori (2001), Mellor (1995) e Sahlin (1990), a seção 2 registra brevemente alguns aspectos da biografia de Ramsey, que certamente não foram ignorados por Viner. A seção 3 discute as razões da resiliência da definição de dumping proposta por Viner, não obstante seu contraste com as regras formuladas por Ramsey em 1927, cuja divulgação foi iniciada já no ano seguinte através do influente tratado de Pigou *A Study in Public Finance*, onde aquelas normas foram descritas didaticamente. A seção 4 examina o perfil atual das medidas antidumping vigentes entre os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), comenta a evolução deste instrumento desde a sua regulamentação em

1967, ainda no âmbito do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), e destaca as peculiaridades do caso brasileiro. Por fim, a seção 5 conclui.

2. Ramsey

Na opinião unânime de seus contemporâneos célebres, como Bertrand Russell, Keynes, Schumpeter, Roy Harrod, Piero Sraffa, Wittgenstein e Virginia Woolf, Ramsey foi um pensador genial. Segundo Keynes (1930, p. 159), em seu comovente obituário escrito no *Economic Journal*, Ramsey havia deixado uma das mais notáveis contribuições à economia matemática conhecidas até então. Schumpeter (1933, p. 656), que esteve pessoalmente com Ramsey apenas uma vez, também era fascinado pelo brilho e originalidade de suas ideias. Na mesma linha, meio século depois, Paul Samuelson diria que “*Frank Ramsey foi um gênio sob qualquer parâmetro de medida*”, (Misak, 2020, p. xxvii).

Uma das evidências da genialidade de Ramsey está registrada na edição especial do *Economic Journal* de 2015, como notou Misak (2020). Em comemoração ao seu 125º aniversário, foram escolhidos os treze artigos mais influentes ali publicados desde sua fundação, dentre os quais dois de autoria de Ramsey – submetidos por insistência de Keynes em 1927 e 1928 – quando ele tinha menos de 25 anos. Entre os homenageados naquela edição especial, Ramsey foi o único autor com mais de um texto selecionado.

Aos 18 anos, através de uma breve resenha de três páginas, Ramsey apresentou uma crítica demolidora ao livro de Keynes *A Treatise on Probability*, cuja edição original tinha mais de 500 páginas. Segundo ele, o principal defeito do tratado era o de ser ambíguo em relação às duas dimensões da noção de probabilidade: seu lado objetivo (um coeficiente que varia entre zero e um), e o subjetivo (uma expectativa em relação a eventos futuros). O trabalho de demolição foi concluído quatro anos depois com o ensaio *Truth and Probability*, onde foram antecipados os princípios da teoria da escolha envolvendo risco, que posteriormente viria a ser desenvolvida por von Neumann e Morgenstern (1944).

A crítica de Ramsey foi aceita por Keynes com ótimo humor: passou a dizer, em eventos sociais, que sua teoria da probabilidade havia sido uma obra muito importante, “*antes de ser desmantelada por seu aluno predileto na graduação*” (Misak, 2020, p. 118). Depois disso, sempre que tinha alguma dúvida sobre questões de matemática, consultava Ramsey, que foi promovido, na prática, ao cargo (inexistente) de subeditor informal do *Economic Journal*.

Modéstia, altruísmo e curiosidade intelectual inesgotável foram traços marcantes do caráter de Ramsey, como ilustram suas contribuições às obras de Pigou, Sraffa e Wittgenstein. Em 1926, quando estava auxiliando Pigou na edição do tratado sobre finanças públicas, Ramsey formulou um modelo matemático para abordar a seguinte questão: Se o governo precisar criar um novo imposto, que critérios tributários poderiam minimizar o custo social da nova fonte de receita? Os dois principais resultados práticos do modelo foram: [i] sob a ótica da produção, as alíquotas do novo tributo deveriam variar na

medida inversa à elasticidade de oferta de cada mercadoria; [ii] da mesma forma, sob a ótica do consumo, as alíquotas mais altas deveriam ser aplicadas aos bens cuja demanda seja menos elástica.

Ao ler as anotações de Ramsey, Pigou lhe pediu que as publicasse imediatamente, para permitir que os critérios acima fossem apresentados no livro de forma didática, sem o uso das fórmulas matemáticas. Mas, Pigou logo percebeu que Ramsey não estava empenhado na edição de suas notas, por considerá-las banais. Foi necessária a intervenção de Keynes para que o texto saísse no *Economic Journal*, sob o modesto título: *A contribution to the Theory of Taxation*. E ainda hoje, quase um século depois, o minimalismo do texto, a lucidez da tese central e o rigor de sua demonstração continuam a encantar o leitor daquela obra-prima.

Sraffa chegou em Cambridge em 1927, graças a Keynes, que o ajudou a fugir do regime fascista italiano, e a obter o cargo de bibliotecário no King's College. Tornou-se amigo de Ramsey e Wittgenstein, e, juntos com Keynes, formaram um quarteto lendário conhecido como *Clube da Cafeteria de Cambridge*, que se reunia regularmente, não só para debater temas de economia, política e filosofia, mas, sobretudo, falar mal de Hayek, o grande rival de Keynes. Em 1928, Sraffa já havia iniciado seu estudo sobre teoria do valor que só viria a ser concluído três décadas depois, com a edição de *Production of Commodities by Means of Commodities*. Em junho daquele ano, comentou com Ramsey sobre as dificuldades que estava enfrentando quanto ao tema central do livro, que era o de definir uma medida de valor que fosse independente do sistema de preços relativos da economia. Ramsey não demonstrou interesse em saber qual seria a utilidade prática de tal medida invariante de valor, mas explicou a Sraffa que sua meta só poderia ser alcançada através de um sistema linear de equações simultâneas, e, além de formular o sistema, indicou a solução (Misak, 2020, p. 305; Kurz e Salvadori, 2001).

Desde adolescente, Ramsey já se interessava pelas ideias de Wittgenstein, quando ainda não se conheciam pessoalmente. No inverno de 1921-22, a convite do editor Charles K. Ogden, Ramsey aceitou o desafio de traduzir o *Tractatus Logico-Philosophicus*, escrito em alemão por Wittgenstein.² No ano seguinte, publicou uma resenha do livro na revista *Mind*, onde examinou, com simplicidade e rigor, os pontos centrais daquele tratado. Desta forma, facilitou a difusão das teses de Wittgenstein na comunidade acadêmica britânica. Em setembro de 1923, Ramsey tomou a iniciativa de visitar Wittgenstein, que vivia recluso num vilarejo próximo a Viena. O encontro durou cerca de duas semanas, dedicadas à leitura diária, linha a linha, a um ritmo de uma página por hora, da versão inglesa do *Tractatus*. Naquele momento, Wittgenstein pretendia lecionar em Cambridge, onde fora aluno em 1911-13, embora não possuísse qualquer título acadêmico. Ramsey prometeu ajudá-lo e, com o apoio de Keynes, iniciou uma árdua campanha baseada no argumento de que o *Tractatus* deveria ser aceito como tese de doutorado pela universidade. Finalmente, em 1929, a banca de tese foi formada, com Ramsey como orientador, e, como examinadores, Bertrand Russell e G. E. Moore. (Duarte, 2009, pp. 452-3)

² Ramsey recebeu aulas de alemão quando estudava no Winchester College, e completou sua formação como autodidata, antes de entrar na universidade, lendo textos de filosofia e matemática com o auxílio de um dicionário alemão-inglês e uma gramática alemã.

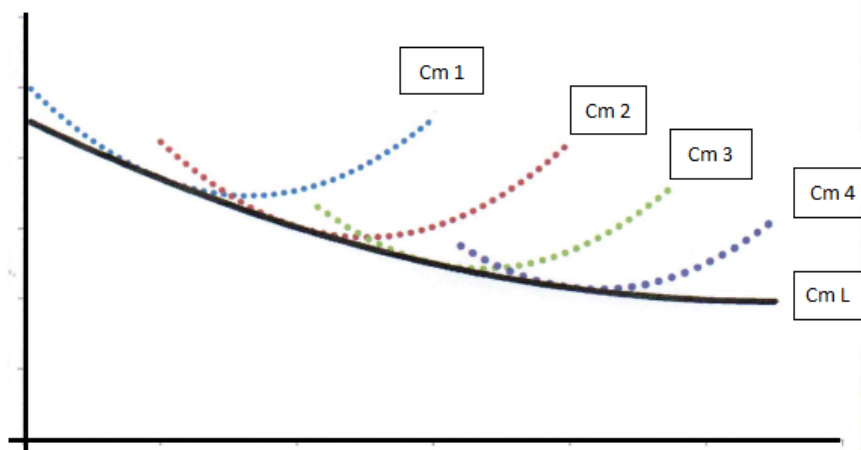
3. Viner

Entre as décadas de 1930 e 1950, o prestígio intelectual de Viner era equivalente ao de outros contemporâneos seus, como Keynes, Schumpeter, Pigou e Hayek. Suas duas principais obras naquele período foram *Studies in the Theory of International Trade* (1937) – que cobrem 300 anos de história do pensamento econômico, desde as doutrinas mercantilistas do século 17 aos modelos pós-ricardianos do início do século passado – e *The Customs Union Issue* (1950), onde foram introduzidos os conceitos de *criação* e *desvio* de comércio. Além disso, publicou dezenas de outros trabalhos importantes nas áreas de microeconomia, teoria de balanço de pagamentos, política monetária e fiscal, crescimento econômico e pensamento religioso.

Entretanto, ao contrário de Keynes, que nunca se perturbou ao ser criticado, nem tinha qualquer receio em mudar de opinião à luz de novos fatos ou argumentos convincentes, Viner relutava em reconhecer seus eventuais enganos, como bem ilustra sua polêmica folclórica com o desenhista (e matemático) Y. K. Wong. Quando estava elaborando seu artigo “*Cost Curves and Supply Curves*” (1931), Viner pediu a Wong que desenhasse uma curva de custo médio a longo prazo que tangenciasse os pontos mínimos das curvas de curto prazo. Wong lhe respondeu que seria impossível cumprir essa tarefa, e desenhou uma curva de longo prazo que *atravessava* as curvas de curto prazo nos seus pontos mínimos, sem tangenciar nenhuma delas. A contragosto, Viner incluiu o gráfico no texto, mas com uma nota de rodapé onde ele lamentava não ter sido capaz de persuadir Wong a desenhar o gráfico como ele queria.

Para azar de Viner, naquele exato momento, Harrod (1931) publicou um artigo sobre o mesmo assunto, onde as curvas estão dispostas na forma correta. Como indica a Figura 1 (que reproduz o desenho usado por Harrod), a curva de custo médio de longo prazo (C_{mL}) é uma *envoltória* das curvas de curto prazo (C_{mi}), que toca uma delas (C_{m_i}) na proximidade de seu ponto mínimo, enquanto que, nas demais, o ponto de tangência é distante do custo mínimo de curto prazo.

Figura 1
Curvas de custo médio a curto e longo prazos



Fonte: Harrod (1931).

O artigo de Harrod deveria ter encerrado a polêmica entre Viner e Wong. Porém, em 1935, quando Samuelson era aluno de Viner em Chicago, seu mestre teria lhe confessado que, embora reconhecendo que Wong estivesse correto, ele continuava acreditando que, de alguma forma, conseguiria desenhar uma curva envoltória que “*passasse suavemente no fundo das curvas de curto prazo*”. Segundo Samuelson (1972, p. 9), sua resposta marota foi: “*É claro que você consegue. Basta usar um lápis com a ponta bem grossa*”.

Em 1950, quando seu artigo foi reimpresso numa coletânea organizada por Richard Clemence, Viner decidiu manter o gráfico errado, com base num argumento amargo:

“Assim, futuros professores e estudantes, poderão compartilhar o prazer que tiveram seus ancestrais ao destacar que, se eu tivesse sabido o que era uma ‘envoltória’, não teria dado ao meu excelente desenhista uma tarefa tecnicamente impossível e economicamente inapropriada...”(Viner, 1950, p. 227)

Essa polêmica sobre a curva envoltória talvez explique porque Viner jamais alterou sua definição de dumping. Neste caso, não se tratava de retocar um detalhe num artigo impecável nos seus demais aspectos, mas de reescrever todo o livro, que foi organizado em três partes intercaladas. A primeira é de natureza conceitual. Além de apresentar uma extensa classificação de dumping segundo sua continuidade (esporádica, intermitente e contínua) e dez tipos distintos de motivos (não intencional; excesso casual de estoques; abertura de novos mercados; eliminar competidores; retaliar práticas desleais de parceiros comerciais; manter plenamente ocupada a capacidade produtiva doméstica; explorar economias de escala; etc.), o livro discute o impacto sobre os preços, a lucratividade das firmas, e demais consequências do dumping no país de origem e no país importador. A segunda parte reúne indícios sobre supostas práticas de dumping entre a Revolução Industrial e o começo do século passado, com base em fontes históricas diversas, mas sem fornecer dados estatísticos, como notou Dam (1970).³ Por fim, a terceira parte do livro resume e compara as leis antidumping então vigentes na África do Sul, Austrália, Canadá, Estados Unidos, Inglaterra, Japão e Nova Zelândia.⁴

Se Viner fosse rever sua definição de dumping à luz dos critérios indicados por Ramsey (1927), pelo menos três mudanças radicais precisariam ser introduzidas no seu livro. A primeira seria a de restringir o conceito de dumping à prática de preços predatórios, isto é, exportar bens com uma cotação inferior ao seu custo médio de produção. Consequentemente, esta providência iria demandar uma reestruturação completa da parte conceitual do livro, sobretudo quanto à análise das condições de concorrência no país de origem e no país importador. A segunda mudança seria a de reinterpretar os fatos históricos: em lugar de alegações de dumping, as evidências ali coletadas podem ser vistas como ilustrações da questão

³ Esta pioneira pesquisa histórica mostrou que o termo *dumping* já era usado por empresários e políticos muito antes que algum economista tivesse avaliado se aquela prática seria, de fato, uma conduta desleal ou seria apenas uma pressão competitiva normal e geradora de bem estar. Viner, entretanto, não fez essa avaliação, e aceitou o termo acriticamente, tal como fizera com a definição vigente nas leis antidumping daquela época.

⁴ Segundo Bloomfield (1998), uma frustração de Viner era a de que, quando seu livro foi lançado, as resenhas comentavam apenas a parte teórica, deixando de lado as duas outras que, de longe, haviam demandado um esforço muito maior.

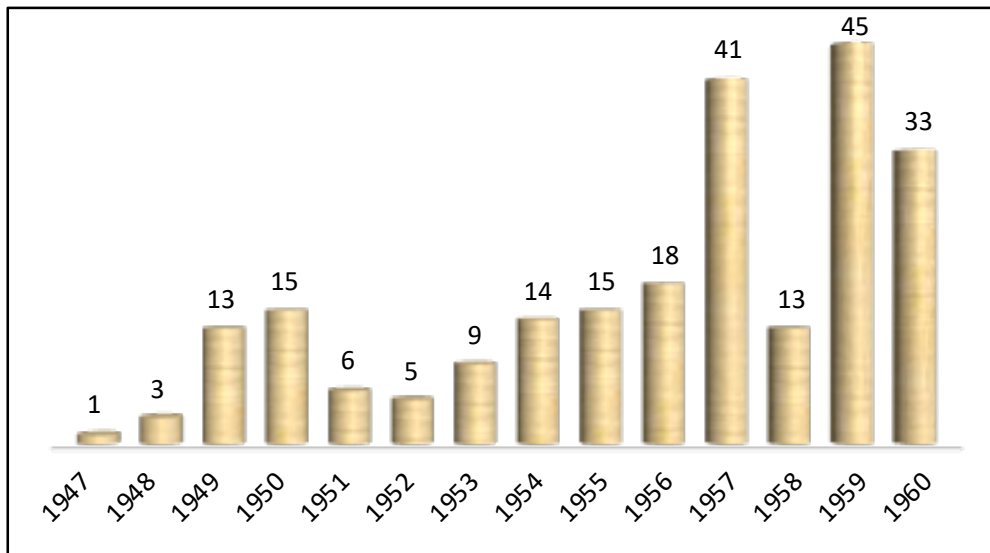
teórica posta por Ricardo (1817) sobre variações repentinas nos fluxos comerciais advindas de quedas acentuadas nos preços dos bens importados. Como inúmeros autores iriam comentar mais tarde, inclusive o próprio Viner, fenômenos deste tipo geram pressões protecionistas nos países importadores, onde o argumento mais recorrente é o de alegar a prática de dumping. Finalmente, a terceira mudança seria, talvez, a mais importante: ao invés de uma descrição benevolente das leis antidumping, então recém criadas em alguns países, Viner deveria ter aproveitado a oportunidade para destacar os efeitos perversos daquelas leis, tal como veio a fazer – trinta anos mais tarde – num depoimento ao Congresso Americano em 1955 (Dale, 1980, p. 61).

O livro de Viner sobre dumping teve apenas duas edições (1923, 1932) e várias reimpressões. Na edição de 1932, o texto original foi mantido integralmente, com um acréscimo de dois apêndices: O memorando apresentado à Liga das Nações em 1926 e um verbete escrito para a *Encyclopedia of the Social Sciences* em 1931. Depois disso, Viner jamais voltou a tratar deste assunto em outros trabalhos. No seu tratado clássico sobre a história da teoria do comércio internacional (1937), a palavra *dumping* não aparece uma única vez, e seu livro sobre este tema não é citado na bibliografia.

Não obstante algumas críticas pontuais, como as de Yntema (1928), Joan Robinson (1933) e Haberler (1937),⁵ o livro de Viner permaneceu ausente da literatura econômica até o final da década de 1970. Segundo uma pesquisa feita por Ethier (1982) nos acervos do *Journal of Economic Abstracts* e do *Journal of Economic Literature*, foram publicados apenas seis artigos sobre dumping em periódicos de língua inglesa entre 1963 e março de 1980. O desinteresse acadêmico pelo tema refletia a irrelevância empírica daquele fenômeno nas transações internacionais. Até 1967, quando foi regulamentado o Artigo VI do GATT, sobre medidas antidumping e direitos compensatórios, os Estados Unidos eram um dos raros países do mundo cuja legislação doméstica sobre esta matéria era aplicada ativamente. Mas, mesmo assim, os resultados efetivos eram praticamente nulos. Como registrou Irwing (2005), 231 casos de dumping foram litigados em cortes americanas entre 1947 e 1960 (ver Gráfico 1), e apenas dois – um em 1955 e outro em 1960 – resultaram na imposição de tarifas sobre as importações dos produtos envolvidos naqueles casos.

⁵ As três críticas destacaram, basicamente, o mesmo ponto: quando um monopolista exporta regularmente a preços de dumping, seus custos marginais são declinantes, em virtude do aumento da escala de produção. Logo, os consumidores no país exportador serão beneficiados pela queda de preços no mercado doméstico. Viner não havia abordado este aspecto, porque supunha que os preços no país exportador não seriam afetados pelo aumento das exportações. Porém, nenhuma das três críticas questionou a definição de dumping usada por Viner, nem tampouco a hipótese irrealista de um monopolista que controlaria a oferta mundial do seu produto, e enfrentaria competição somente em alguns de seus mercados de exportação, onde as firmas domésticas não atuariam no mercado internacional.

Gráfico 1
Casos antidumping litigados nos Estados Unidos



Fonte: Irwing (2005), p. 666.

4. Antidumping

Embora o primeiro acordo multilateral sobre normas antidumping tenha sido firmado no encerramento da Rodada Kennedy (1964–1967) de negociações do GATT, este instrumento só começou a ser usado, de fato, no início da década de 1980, após os ajustes introduzidos nos seus procedimentos durante a Rodada de Tóquio (1973–1979). A partir daquele momento, os países passaram a informar regularmente à secretaria do GATT e, posteriormente, à OMC, as medidas tomadas com base naquele acordo, fornecendo todos os detalhes relevantes sobre investigações iniciadas e seus resultados.

Imediatamente, cinco signatários do acordo – Austrália, Canadá, Estados Unidos, Nova Zelândia e União Europeia – passaram a aplicar intensamente medidas antidumping. Esta atitude foi então chamada de *novo protecionismo*, porque ocorria logo após três décadas de eliminação generalizada de barreiras comerciais entre as economias industrializadas, alcançada através das sucessivas rodadas de negociações do GATT promovidas desde 1947. Na década de 1990, surgiu um novo grupo de usuários regulares de medidas antidumping: África do Sul, Argentina, Brasil, Coreia do Sul, Índia e México. O principal traço comum entre estes países foi o de haverem implantado reformas comerciais unilaterais a partir de meados dos anos 80. Portanto, medidas antidumping são instrumentos de proteção típicos de economias abertas.

A rápida difusão internacional da proteção antidumping estimulou a pesquisa acadêmica sobre o tema, que cresceu exponencialmente nas quatro décadas seguintes. Como registram as resenhas de Blonigen e Prusa (2001, 2015), mais de 200 títulos foram publicados entre 1980 e 2015, entre artigos, livros e

monografias. Nesta literatura, o livro de Viner sobre dumping saiu do esquecimento para o centro do debate. Embora as evidências ali reportadas descrevam um fenômeno radicalmente distinto daquele sugerido por Viner, seu livro é quase sempre citado com reverência.

Através das mais variadas metodologias, como estudos de casos, análises setoriais e modelos de equilíbrio geral, a pesquisa empírica sobre proteção antidumping revelou quatro aspectos principais: [i] os efeitos líquidos das ações antidumping reduzem o bem estar no país importador; [ii] as peticionárias costumam ser firmas monopolistas ou oligopolistas que atuam em indústrias de bens intermediários, e usam o direito antidumping para excluir do mercado competidores externos selecionados; [iii] ao elevar o poder de mercado das firmas peticionárias, as tarifas antidumping geram danos em cadeia no resto da economia; [iv] o impacto agregado destas medidas sobre o comércio exterior do país importador é pequeno, não obstante o eventual aumento de preço dos produtos citados nas investigações.

Apesar do consenso firmado na literatura em relação às evidências acima, foram raros os autores a dizer explicitamente – como fizeram Dam (1970), Dale (1980) e Sykes (1998) – *que Viner estava errado*. Mesmo Joseph Stiglitz, que escreveu a saudação ao artigo de Ramsey (1927) na edição especial do *Economic Journal* em 2015, refere-se ao livro de Viner como uma “obra seminal”, numa nota de rodapé de um texto que discute minuciosamente os efeitos anticompetitivos da proteção antidumping (Stiglitz, 1997, p. 403). Outros autores, como Bloomfield, consideram que a literatura recente apenas “complementou ou modificou, mas não substituiu completamente a obra seminal de Viner” (1992, p. 2065). Esta postura tolerante talvez resulte da extraordinária admiração que as demais obras de Viner ainda despertam entre os economistas. Porém, parece mais adequada a atitude de Sykes (1998): “Seguramente, Viner fez importantes contribuições à teoria econômica moderna, mas sua análise de dumping não parece ter sido uma delas, nem tampouco sua componente normativa.” (p. 33)

Ainda que as críticas a Viner tenham sido, quase sempre, posteriores à sua morte em 1970, ao longo da vida, ele teve várias oportunidades para rever sua definição de dumping. Em primeiro lugar, é importante lembrar que a genial contribuição de Ramsey (1927) decorreu de uma formalização de ideias preliminares de Pigou (1920) sobre discriminação de preços por firmas monopolistas. Obviamente, estas ideias já eram sabidas por Viner em 1923. Além disso, Joan Robinson, que costumava alardear sua suposta incapacidade de aprender matemática,⁶ mostrou – em *The Economics of Imperfect Competition* (1933), livro cuja repercussão internacional foi imediata – que, mesmo quando a discriminação está restrita ao mercado doméstico, entre grupos de consumidores com elasticidades de demanda distintas, esta prática é Pareto-eficiente. Em geral, os consumidores mais sensíveis a variações de preços são os mais pobres, em contraste com a conduta dos mais ricos. Assim, ao favorecer o primeiro grupo em detrimento do segundo, o produtor amplia seu faturamento e promove bem estar. Por fim, Viner foi, durante 21 anos, amigo íntimo de Baumol, um dos principais responsáveis pela

⁶ “Como nunca aprendi matemática, eu era obrigada a pensar”. Segundo Misak (2020, p. 315) Joan Robinson sempre repetia esta frase para alfinetar Ramsey, e também para protestar contra as discriminações machistas que sofria em seu ambiente de trabalho. No entanto, apesar destes obstáculos, ela conseguiu se impor como um dos ícones da Escola de Cambridge no século passado.

difusão das ideias de Ramsey na área de organização industrial. Segundo a teoria de mercados contestáveis, um dos requisitos para que uma configuração oligopolista seja sustentável é o de que os preços vigentes obedeçam à regra de Ramsey. Neste caso, mesmo quando a entrada é livre, não surgirão novos competidores porque aquela configuração é a mais eficiente possível, dadas a dimensão do mercado e as tecnologias disponíveis. Embora a teoria de mercados contestáveis só tenha sido publicada em 1982, Baumol já vinha trabalhando com preços de Ramsey desde, pelo menos, a década de 1960, como indica seu artigo com Bradford (1970). Mas, aparentemente, Viner e Baumol jamais conversaram sobre esse assunto.⁷

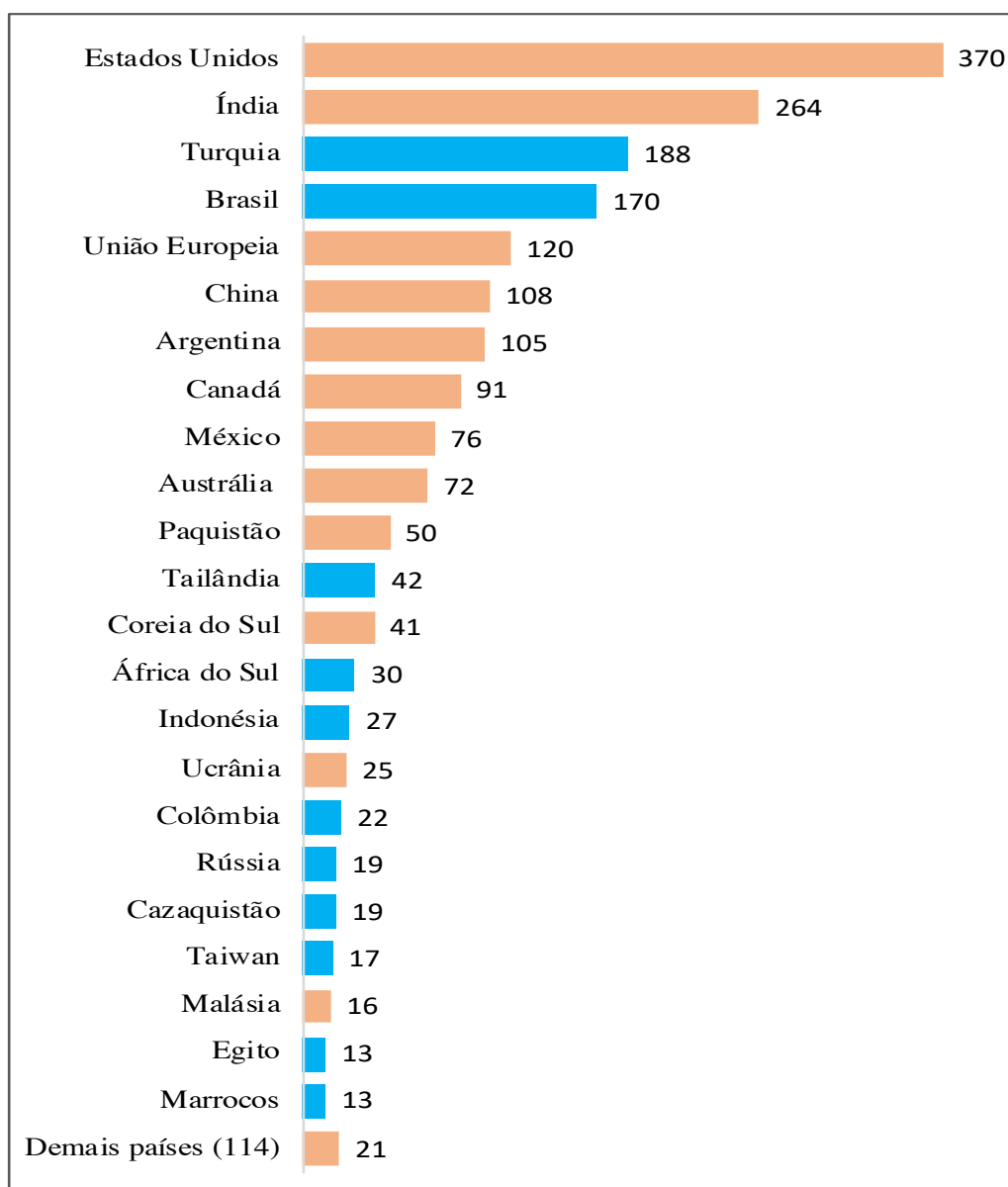
4.1. O cenário atual na OMC

Um resultado aparente dos estudos realizados nos últimos 40 anos sobre proteção antidumping foi o de fornecer argumentos que influíram na redução do uso deste mecanismo entre os membros da OMC, revertendo a tendência em curso no final do século passado. Como mostra o Gráfico 2, em 30 de junho de 2019, o número de medidas vigentes em 114 países foi de apenas 21 casos. Este grupo inclui antigos usuários regulares ou eventuais, como Japão, Israel, Áustria, Suécia, Nova Zelândia, Finlândia, Polônia, Cingapura, Filipinas, Chile, Costa Rica, Peru e Venezuela; além de jurisdições que jamais aplicaram este tipo de proteção, como as de Islândia, Hong Kong, Noruega e Suíça. De fato, tal como em diversas economias pequenas, Hong Kong, Noruega e Suíça sequer dispõem de leis nacionais sobre estamatéria.

Das 1.919 ações antidumping em vigor neste momento, 82% estão concentradas em dez economias: Estados Unidos, Índia, Turquia, Brasil, União Europeia, China, Argentina, Canadá, México e Austrália. Porém, mesmo neste grupo, é possível notar a tendência acima referida, posto que Brasil e Turquia não abriram novas investigações entre julho de 2018 e junho de 2019 (ver Gráfico 3). Da mesma forma, entre os 13 demais países listados no Gráfico 2, nove (grifados em azul) adotaram condutas idênticas às de Brasil e Turquia: Tailândia, África do Sul, Indonésia, Rússia, Colômbia, Cazaquistão, Taiwan, Egito e Marrocos.

⁷ Segundo Baumol (1972), a amizade começou no dia em que os dois se conheceram. Numa manhã do verão de 1949, ele e sua mulher chegaram em Princeton e foram direto pintar o apartamento onde iriam morar. À tarde, com a roupa suja de tinta, foi se apresentar a Viner em seu escritório, que o convidou para um coquetel no final do dia. Constrangido, Baumol respondeu: “*Como posso ir nestes trajes? Minha bagagem ainda não chegou.*” Viner contestou: “*Eu não esperava que você iria de black tie.*” Baumol e sua mulher compareceram ao evento, e se encantaram com a simpatia da família Viner.

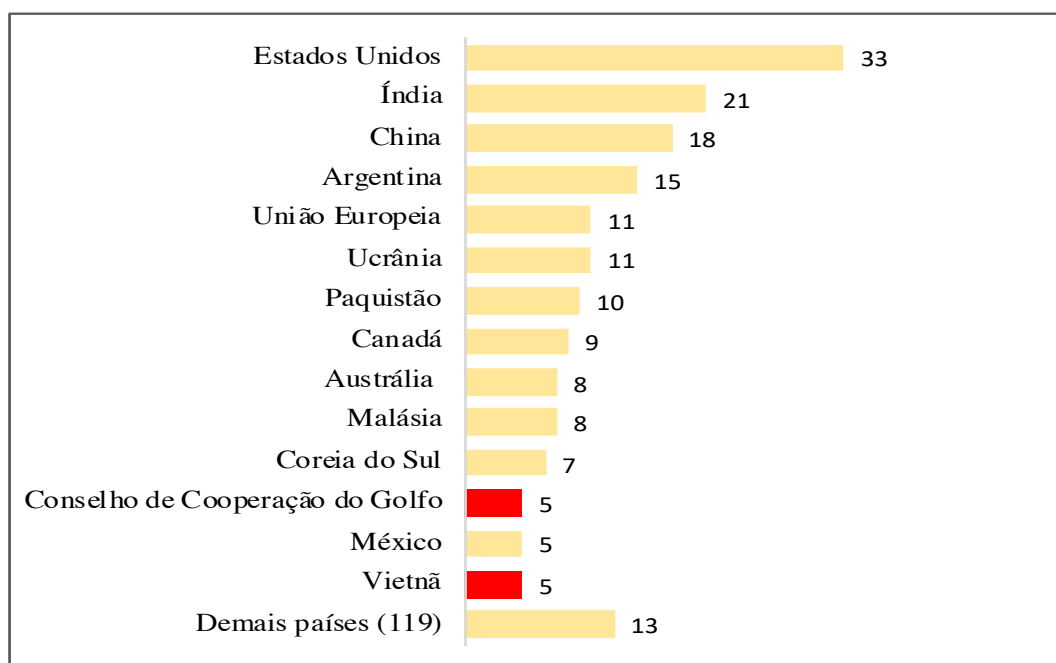
Gráfico 2
Medidas antidumping vigentes em 30 de junho de 2019



Fonte: OMC

O Gráfico 3 confirma o declínio da proteção antidumping nas duas últimas décadas. Os 179 casos abertos no ano fiscal encerrado em junho de 2019 correspondem a cerca da metade da média observada na virada do século, que foi de 335 casos por ano entre 1999 e 2002. Não obstante o advento de novos usuários (Vietnã e os seis membros do *Conselho de Cooperação do Golfo*: Arábia Saudita, Bareine, Catar, Emirados Árabes, Kuwait e Omã), o número de novos casos só foi superior a um dígito em sete economias, que foram responsáveis por 66% das investigações iniciadas.

Gráfico 3
Investigações antidumping iniciadas entre julho de 2018 e junho de 2019⁸



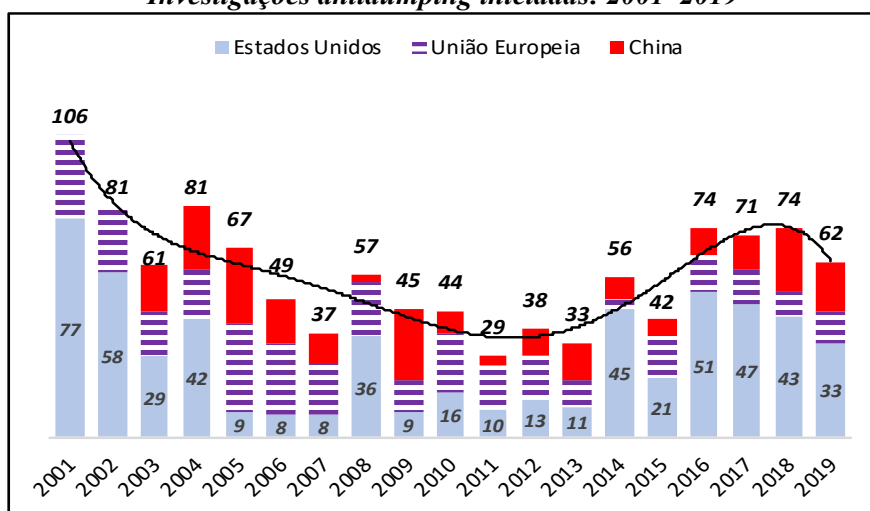
Fonte: OMC

Em síntese, neste momento, mais de 4/5 dos membros da OMC já demonstraram seu desinteresse em usar proteção antidumping. Assim, cabe reavaliar a sugestão de Dale (1980) – que se tornou um lugar comum na literatura econômica dos últimos 40 anos – de, simplesmente, abolir este instrumento. Como arguíram Finger (1993) e vários outros autores, esta providência é trivial: basta trocar a definição de dumping no Artigo 2 do Acordo da OMC pelo conceito de preço predatório usadas nas leis antitruste. Desde a criação do GATT em 1947, não há um único registro deste tipo de conduta nas transações internacionais. Entretanto, qualquer reforma nesta direção dependeria, obviamente, do empenho da China, Estados Unidos e União Europeia, cuja conduta recente está indicada no Gráfico 4.

O cenário descrito no Gráfico 4 não é animador. Entre 2001 e 2019, as médias anuais de investigações iniciadas foram de 30 casos nos Estados Unidos, 16 na União Europeia e 13 na China. A conduta errática do governo americano foi particularmente notável, intercalando fases de hiperatividade com instantes de relativa moderação. Assim, o primeiro governo Bush (2001–2004) revelou-se mais protecionista que o de Trump (2017–2019). Porém, o segundo governo Bush (2005–2008) foi mais moderado que as duas administrações de Obama (2009–2016).

⁸ Os relatórios do Comitê Antidumping (www.wto.org/english/tratop_e/adp_e/adp_e.htm) indicam apenas novos casos, enquanto que revisões de ações antigas cuja validade tenha expirado só aparecem (na coluna de *medidas em vigor*) quando resultam na aplicação de tarifas antidumping por um novo período de cinco anos. Assim, os dados do Gráfico 3 subestimam o número de investigações efetivamente iniciadas, e esta distorção pode ser relevante no caso de alguns países, como o Brasil, que reabrem regularmente casos antigos. Entretanto, quando o número de casos novos está declinando, as revisões seguem, por definição, a mesma tendência.

Gráfico 4
Investigações antidumping iniciadas: 2001–2019



Fonte: OMC

Quando a maior economia do mundo, cujas principais indústrias operam na fronteira tecnológica contemporânea, é também a principal usuária de medidas antidumping, torna-se evidente a irracionalidade deste instrumento, bem como o irrealismo da análise de Viner. Como mostra o exemplo descrito a seguir, a proteção antidumping consegue frustrar, de maneira sutil, os dois principais objetivos dos processos de liberalização comercial, que são os de promover eficiência produtiva e reduzir o poder de mercado das firmas que atuam em ramos concentrados.

Imagine uma firma química que produz vários bens isentos de taxas alfandegárias e, portanto, está submetida à pressão competitiva de exportadores sediados em outros países, que também operam com linhas de produção diversificadas, baseadas na exploração de economias de escala e escopo. Porém, aquela firma detém uma posição monopolista na oferta doméstica de seu principal produto, que é a resina de polícloro de vinila (PVC). No sistema de equações simultâneas que Ramsey ensinou a Sraffa, PVC seria considerada uma *mercadoria básica*, aquela que entra, direta ou indiretamente, na produção de todas as demais.⁹

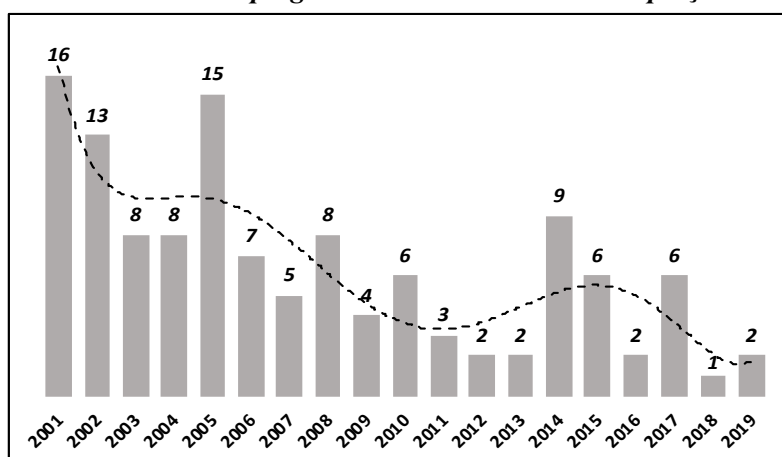
Dadas as economias de escala na produção de PVC, todos os fabricantes (inclusive o nosso monopolista doméstico) exportam a preços inferiores aos praticados nos seus respectivos mercados locais, pelas

⁹ Os usuários de PVC incluem inúmeros ramos industriais (embalagens, produtos médico-hospitalares, material de escritório, revestimentos, brinquedos, indústria aeroespacial, telecomunicações, automobilística, estruturas de computadores, tubos e conexões, laminados, eletrodomésticos, calhas, esquadrias, persianas, tecidos, etc.), serviços de infraestrutura (redes de água potável e saneamento básico) e construção civil.

razões explicadas por Ramsey. Assim, quando aquela firma se sentir incomodada com os preços das importações de PVC oriundas de algumas fontes, ela irá solicitar uma investigação antidumping contra aqueles fornecedores. Seu objetivo não é excluí-los do mercado, mas apenas sinalizar o nível de preços ideal para o monopolista local.¹⁰

Conforme amplamente documentado na literatura,¹¹ após a abertura da investigação, três tipos de conduta serão notados entre as firmas que exportam PVC para aquele país. Os exportadores citados poderão optar entre elevar seus preços imediatamente, ou correr o risco de serem punidos com uma tarifa antidumping, sendo levados a deslocar, eventualmente, suas vendas para outros países. O reajuste dos preços poderá ser feito formalmente, através de uma negociação supervisionada pelas autoridades do país importador, e devidamente comunicada à OMC, ou através de uma transação direta entre as firmas.¹² Neste último caso, o monopolista local retira a petição, e a investigação é encerrada pelo governo. Como arguiu Prusa (1992), esta opção é mais atraente que a primeira, sobretudo por ser menos transparente. De fato, como indica o Gráfico 5, os acordos de preços já eram raros entre os membros da OMC no início do século e, aparentemente, tendem a desaparecer. No entanto, a pesquisa de Prusa (1992) mostrou que, nos Estados Unidos, 38% das investigações iniciadas entre 1980 e 1985 foram retiradas pelas peticionárias. No Brasil, esta informação só passou a ser divulgada a partir de 2005 e, até 2019, entre 485 investigações iniciadas, 162 (33%) foram retiradas pelas peticionárias.¹³

Gráfico 5
Casos antidumping encerrados com acordos de preços



Fonte: OMC.

¹⁰ Sob a ótica antitruste, esta atitude seria um delito, caracterizado como *abuso de posição dominante*, mas, sob o amparo das normas antidumping, trata-se de um ato legítimo de “defesa comercial”.

¹¹ Ver as já citadas resenhas de Blonigen e Prusa (2001, 2015).

¹² Segundo a lei antitruste, isto se chama *formação de cartel*, que é um delito punido com o máximo rigor em todas as jurisdições contemporâneas, salvo quando é cometido no âmbito de uma investigação antidumping.

¹³ Cf. Ministério da Economia, Relatório SDCOM, 2019, p. 87

Quanto aos exportadores não citados na petição inicial, a conduta típica é a de observar o andamento do caso, e avaliar o risco de serem incluídos numa futura investigação, ao perceberem o nível de preços desejado pelo monopolista local. Se o risco for confirmado, serão compelidos a reajustar seus preços. Desta forma, ao final da investigação, o mercado nacional de PVC permanecerá, aparentemente, tão aberto às importações quanto antes, e seu perfil mudará pouco, salvo dois detalhes: [i] com preços mais altos, o poder monopolista da firma local será fortalecido; [ii] a competitividade internacional das indústrias usuárias de PVC será prejudicada, em decorrência do aumento arbitrário de seus custos de produção.

4.2. *Peculiaridades do caso brasileiro*

Embora as ações antidumping no Brasil sejam similares às de outros países em vários aspectos, como, por exemplo, a proteção aos produtores de bens intermediários, e seus efeitos perversos sobre o resto da economia, a experiência brasileira tem sido marcada, nas últimas três décadas, por cinco peculiaridades. Em primeiro lugar, o Brasil é o único país do mundo que aplica direito antidumping sobre operações de drawback, penalizando as empresas exportadoras, e gerando apenas benefícios marginais às petionárias de proteção antidumping. Apesar de ser um disparate, esta norma tem sido mantida desde o final da década de 1980, por razões que não são de conhecimento público.

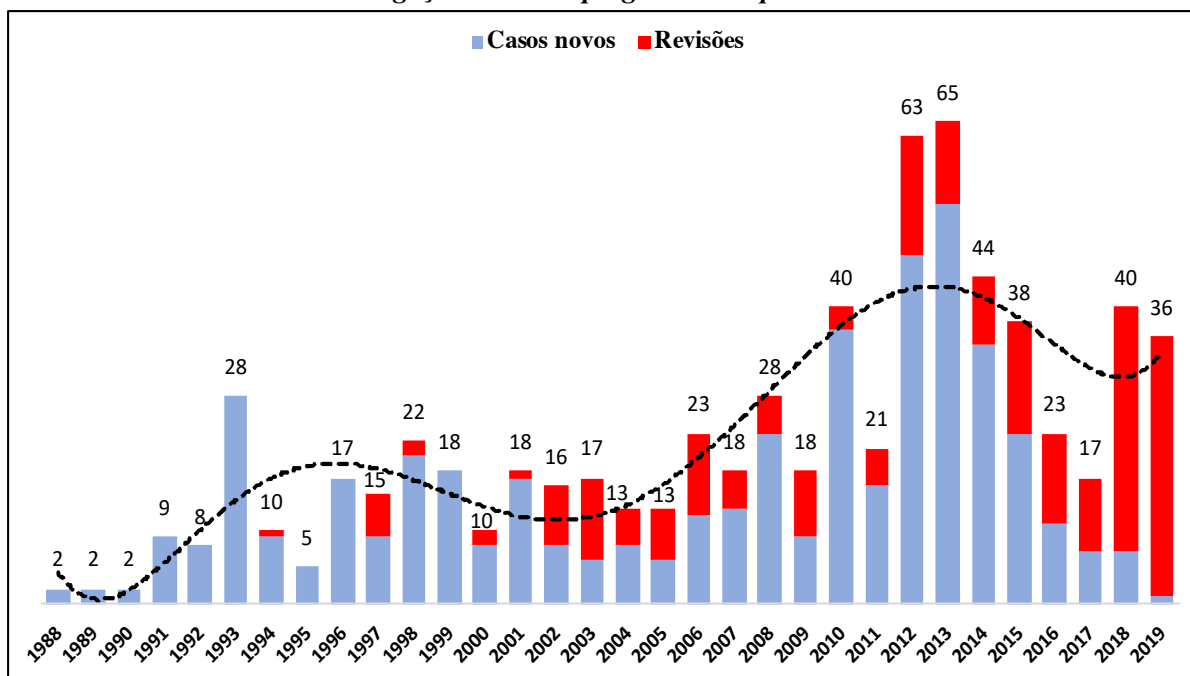
Em segundo lugar, desde a reforma comercial do governo Collor, o Brasil impõe tarifas de importação sobre bens intermediários que são as mais altas entre os membros da OMC. Na maioria dos países, as alíquotas variam entre 0% e 5%, enquanto que no Brasil oscilam entre 8% e 16%, conforme registra a base de dados da OMC (www.wto.org). Quando um direito antidumping incide sobre um produto já protegido com tarifas elevadas, as distorções sobre o resto da economia são magnificadas.

Em terceiro lugar, a renovação da proteção antidumping ao final do período de vigência da medida tornou-se um hábito regular no Brasil desde 2002, como indica o Gráfico 6. De fato, alguns produtos, como resina de PVC, alho e sacos de juta, têm sido beneficiados com tarifas antidumping permanentes desde a primeira metade da década de 1990. Entre 2012 e 2019, esta prática foi intensificada, em contraste com a abertura de casos novos, que vem declinando desde 2013. Enquanto as investigações novas caíram de 54, em 2013, para apenas uma em 2019, as revisões de casos antigos seguiram na direção inversa, subindo de 11 para 35 neste período.

Em quarto lugar, tem sido extraordinário o número de casos prosaicos abertos no Brasil, que incluem produtos como: alho, alicates de cutículas, armação de óculos, cadeados, caneta esferográfica, coco ralado, cogumelos, cravo para ferradura, escova de cabelo, garrafa térmica, lápis, objetos de louça de mesa, panelas, talheres, sacos de juta, sal grosso, etc. Embora pareçam irrelevantes sob a ótica dos danos causados à economia, estes casos implicam um desperdício significativo de recursos públicos, como

bem ilustra a investigação aberta em 15.08.19,¹⁴ sobre *lápiz de escrever, desenhar ou colorir*, solicitada pelos dois principais fabricantes deste produto no Brasil (A.W. Faber-Castell S.A. e BIC Amazônia S.A.), contra 139 exportadores chineses, e envolvendo 86 importadores brasileiros. Além do envio de questionários a todas as partes envolvidas, foram realizadas, no segundo semestre de 2019, seis viagens para verificações in loco por servidores públicos, duas no Brasil, e quatro na China.

Gráfico 6
Investigações antidumping iniciadas pelo Brasil



Fonte: Ministério da Economia, Relatório SDCOM 2019.

Por fim, embora tenha ocupado a posição de líder mundial na abertura de novos casos durante quatro anos consecutivos – entre julho de 2010 e junho de 2014 – e ainda mantenha, em 2019, o quarto maior estoque de medidas registradas na OMC (ver Gráfico 2), o governo brasileiro só foi objeto de três litígios no Sistema de Solução de Controvérsias (SSC) da OMC, dentre os 134 casos ali debatidos desde a criação do SSC em 1994. A primeira reclamação foi feita pela Índia em 2001, em virtude das sucessivas renovações de medidas sobre sacos de juta, vigentes desde 1992; a segunda pela Argentina em 2006, sobre os métodos adotados pelo antigo Departamento de Defesa Comercial (DECOM) num caso sobre resinas PET; e a terceira pelo Peru em julho de 2020, sobre a medida aplicada pelo Ministério

¹⁴Este caso, que foi a única investigação nova iniciada pelo Brasil em 2019, não aparece no relatório da OMC deste ano porque foi aberto no segundo semestre. Será incluído, portanto, no ano fiscal de 2020.

da Economia em julho de 2019 sobre as importações de filmes PET oriundas daquele país e do Bareine.¹⁵

Este nível mínimo de litígios – muito aquém das 56 denúncias contra os Estados Unidos e das 15 contra a União Europeia – revela que o governo brasileiro tem sido hábil na gestão de dois atributos centrais das regras antidumping da OMC. O primeiro é o de permitir, através de acordos de preços (formais ou informais), que as rendas de proteção sejam repartidas entre as petionárias e os exportadores dos produtos citados na investigação. Quando esta alternativa é usada, as únicas partes que poderiam reclamar dos resultados do caso seriam os consumidores brasileiros, que não têm voz no SSC. O segundo atributo é o de que, quando as rendas de proteção forem apropriadas exclusivamente pelas petionárias, o governo deverá usar odireito antidumping sem exceder os parâmetros – amplos e flexíveis – da OMC. Desta forma, os exportadores citados não terão instrumentos para recorrer ao SSC.

5. Conclusão

Compromisso moral com o bem estar das gerações futuras, justiça social no presente, e a obediência à racionalidade econômica nos atos do governo foram temas centrais na obra de Ramsey. Estes princípios normativos poderão ser valiosos na redefinição da agenda multilateral na era pós-Trump, visando corrigir falhas acumuladas nas últimas décadas, quando a evolução da economia mundial foi marcada pelos processos de globalização de mercados e fragmentação de cadeias produtivas. Tais distorções resultaram de uma tensão entre dois polos presentes no sistema multilateral de comércio desde a criação do GATT: o *legalismo* e o *pragmatismo*.

¹⁵A reclamação do Peru contém alguns detalhes que merecem registro. A investigação foi iniciada em dezembro de 2017. A petionária foi a Terphane Ltda., único fabricante brasileiro de filmes PET, que detém 60% de um mercado que cresceu exponencialmente entre 2001 e 2017, em virtude da difusão das aplicações deste bem em vários segmentos das indústrias de alimentos, produtos de limpeza, higiene pessoal, e de fitas adesivas. Apesar de se manter na liderança de um mercado dinâmico, e de exportar para diversos países, a Terphane passou a demandar sucessivas investigações antidumping a partir de 2007, citando fornecedores de nove origens distintas (Índia, China, Turquia, Tailândia, Emirados Árabes, México, Egito, Bareine e Peru). Porém, entre 2001 e 2015, uma das principais fontes das importações brasileiras de filmes PET foram os Estados Unidos, onde a Terphane possui uma planta no estado de Nova York. Estas evidências sugerem que o real objetivo da petionária não era, apenas, proteger sua posição no mercado brasileiro, mas, também, evitar que as exportações americanas fossem substituídas por outras fontes.

Não obstante sua elevada competitividade internacional, a Terphane é protegida por uma tarifa de importação de 16%, que é uma das mais altas do mundo, e dispõe de benefícios fiscais não acessíveis aos provedores externos do mercado brasileiro. Estes benefícios, que constituem uma violação explícita do Artigo III do GATT, conferem à Terphane uma vantagem adicional de 15% em relação ao produto importado.

À luz destes fatos, em 24.07.18, a então Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério da Fazenda publicou uma Nota Técnica recomendando a não aplicação de direitos antidumping contra o Bareine e o Peru, com base em dois argumentos: (a) a conduta anticompetitiva da Terphane, visando fechar o mercado brasileiro; (b) ausência de danos ao fabricante doméstico advindos das importações de filmes PET. Mas, a investigação só foi concluída no atual governo, e a recomendação da SAIN não foi acolhida.

Como mostrou Dam (1970), o legalismo reflete uma visão segundo a qual as instituições internacionais deveriam ser construídas com normas transparentes e estáveis, destinadas à preservação de bens públicos, e suficientemente detalhadas, “*a fim de eliminar, na medida do possível, dúvidas sobre os direitos e obrigações das partes contratantes sob quaisquer circunstâncias futuras*” (p. 4). Em contraposição, sob a ótica do pragmatismo, as normas deveriam ser sempre flexíveis, e adaptadas às circunstâncias de cada momento, visando acomodar os interesses conflitantes da sociedade.

O Artigo VI do GATT, sobre normas antidumping, e suas regulamentações posteriores constituem um exemplo extremo de pragmatismo, onde as partes contratantes procuraram conciliar duas metas antitéticas que, na segunda metade do século passado, eram consideradas igualmente prioritárias pelos governos dos principais membros do GATT. O primeiro objetivo era desmontar o arsenal protecionista construído durante a década de 1930, e que foi cumprido, com sucesso, ao longo das sucessivas rodadas de negociações multilaterais iniciadas em 1947. O segundo objetivo era preservar a liberdade de conceder proteção seletiva e temporária a indústrias eventualmente inaptas a lidar com a concorrência de importações, ou que estivessem incluídas no rol das prioridades nacionais por algum motivo. Embora este objetivo pudesse ter sido alcançado através de outros mecanismos, como medidas de salvaguardas, por exemplo, os governos preferiram o usar a proteção antidumping porque, a partir da definição chancelada por Viner, conseguiram desenhar um instrumento mais expedito e discricionário que os demais.

A despeito das mazelas descritas na seção 4, sob a ótica da vertente pragmática, o ônus de corrigir a definição de dumping seria desgastante para a OMC, em virtude das resistências protecionistas, e inútil nos dias atuais, por se tratar de um instrumento que já está em desuso na maioria dos países. Porém, como sublinha Finger (1993, p. 56), além de irracional, antidumping é um instrumento beligerante e cínico. Ilustrações eloquentes destas propriedades são os casos de filmes PET (ver nota 15) e demais reclamações submetidas ao SSC nos últimos 25 anos. Num sistema multilateral de comércio inspirado nos princípios de Ramsey, não havia espaço para normas deste tipo.

Referências

- Baumol, William. 1972. “*Jacob Viner at Princeton*”, **Journal of Political Economy**, Vol. 80, no. 1, pp. 12-15.
- Baumol, William, e David Bradford. 1970. “*Optimal Departures From Marginal Cost Pricing*”, **American Economic Review**, Vol. 60, no. 3, pp. 265-83.
- Baumol, William, John Panzar e Robert Willig. 1982. **Contestable Markets and the Theory of Industry Structure**, Harcourt Brace, New York.
- Blaug, Mark. 1985. **Great Economists since Keynes**, Barnes & Noble, New Jersey.

- Bloomfield, Arthur. 1992. “*On the Centenary of Jacob Viner’s Birth: A Retrospective View of the Man and His Work*”, **Journal of Economic Literature**, Vol. 30, no. 4, pp. 2052-2085.
- Blonigen, Bruce, e Thomas Prusa. 2001. “*Antidumping*”, **NBER Working Paper** no. 8398, (www.nber.org).
- Blonigen, Bruce, e Thomas Prusa. 2015. “*Dumping and Antidumping Duties*”, **NBER Working Paper** no. 21573, (www.nber.org).
- Borges, Jorge Luís. 1941. **Ficções**, Editora Livros do Brasil, Lisboa.
- Dale, Richard. 1980. **Anti-Dumping Law in a Liberal Trade Order**, Macmillan, London.
- Dam, Kenneth. 1970. **The GATT: Law and International Economic Organization**, The University of Chicago Press.
- Duarte, Pedro Garcia. 2009. “*Frank P. Ramsey: A Cambridge Economist*”, **History of Political Economy**, Vol. 41, no. 3, pp. 445-70.
- Duarte, Pedro Garcia. 2010. “*Beyond Samuelson’s Chapter on Ramsey*”, **History of Economic Ideas**, Vol. 18, no. 3, pp. 121-59.
- Duarte, Pedro Garcia. 2016. “*A Path Through the Wilderness: Time Discounting in Growth Models*”, **History of Political Economy**, Vol. 48, no. 2, pp. 265-305.
- Ethier, Wilfred. 1982. “*Dumping*”, **Journal of Political Economy**, Vol. 90, no. 3, pp. 487-506.
- Finger, Michael. 1993. “*The Origins and Evolution of Antidumping Regulation*”, in **Michael Finger (org.) Antidumping: How it Works and Who Gets Hurt**, University of Michigan Press.
- Haberler, Gottfried. 1937. **The Theory of International Trade with its Applications to Commercial Policy**, Macmillan, New York.
- Harrod, Roy. 1931. “*The Law of Decreasing Costs*”, **Economic Journal**, Vol. 41, pp. 556-76.
- Keynes, John Maynard. 1921. **A Treatise on Probability**, Macmillan, London.
- Keynes, John Maynard. 1930. “*F. P. Ramsey*”, **Economic Journal**, Vol. 40, pp.153-4.
- Kurz, Heinz e Neri Salvadori. 2001. “*Sraffa and the Mathematicians: Frank Ramsey and Alister Watson*”, in Terenzio Cozzie Roberto Marchionatti (eds.), **Piero Sraffa’s Political Economy – A Centenary Estimate**, Routledge, London.
- Mellor, D. H. 1995. “*Cambridge Philosophers I: F. P. Ramsey*”, **Philosophy**, Vol. 70, pp. 243-62.
- Misak, Cheryl. 2020. **Frank Ramsey: A Sheer Excess of Powers**, Oxford University Press.
- Pigou, Arthur. 1920. **The Economics of Welfare**, Macmillan, London.
- Pigou, Arthur. 1928. **A Study in Public Finance**, Macmillan, London.

- Prusa, Thomas. 1992. "Why Are So Many Antidumping Petitions Withdrawn?" **Journal of International Economics**, Vol. 33, pp. 1-20.
- Ramsey, Frank. 1922. "Mr. Keynes on Probability", **The Cambridge Magazine**, Vol. 11, no. 1, pp. 3-5.
- Ramsey, Frank. 1923. "Critical notice of L. Wittgenstein's *Tractatus Logico-Philosophicus*", **Mind**, Vol. 32, pp. 465-78.
- Ramsey, Frank. 1926. "Truth and Probability", in D. H. Mellor (ed.), **F. P. Ramsey: Philosophical Papers**, Cambridge University Press, 1990.
- Ramsey, Frank. 1927. "A Contribution to the Theory of Taxation", **Economic Journal**, Vol. 37, no. 1, pp. 47-61.
- Ramsey, Frank. 1928. "A Mathematical Theory of Saving", **Economic Journal**, Vol. 38, pp. 543-9.
- Ricardo, David. 1817. **On the Principles of Political Economy and Taxation**, in **The Works and Correspondence of David Ricardo, Volume I**, Edited by Piero Sraffa with the collaboration of Maurice H. Dobb, Cambridge University Press, 1981.
- Robinson, Joan. 1933. **The Economics of Imperfect Competition**, Macmillan, London.
- Sahlin, Nils-Eric. 1990. **The Philosophy of F. P. Ramsey**, Cambridge University Press.
- Samuelson, Paul. 1972, "Jacob Viner, 1892-1970" **Journal of Political Economy**, Vol. 80, no. 1, pp. 5-11.
- Schumpeter, Joseph. 1933. "Review of Keynes' *Essays on Biography*", **Economic Journal**, Vol. 43, no. 172, pp. 652-7.
- Sraffa, Piero. 1960. **Production of Commodities by Means of Commodities**, Cambridge University Press.
- Stiglitz, Joseph. 1997. "Dumping on Free Trade: The U. S. Import Trade Laws", **Southern Economic Journal**, Vol. 64, no. 2, pp. 402-424.
- Stiglitz, Joseph. 2015. "In Praise of Frank Ramsey's Contribution to the Theory of Taxation", **Economic Journal**, Vol. 125, pp. 235-268.
- Sykes, Alan. 1998. "Antidumping and Antitrust: What Problems Does Each Address?", in Robert Lawrence (ed.), **Brookings Trade Forum 1998**, Brookings Institution Press, Washington, D.C.
- Viner, Jacob. 1923. **Dumping: A Problem in International Trade**, Chicago University Press.
- Viner, Jacob. 1931. "Costs Curves and Supply Curves" **Zeitschrift Für Nationalökonomie**, Vol. 3, no. 2, pp. 23-46.
- Viner, Jacob. 1936. "Mr. Keynes and the Causes of Unemployment", **Quarterly Journal of Economics**, Vol. 51, no. 1, pp. 147-67.
- Viner, Jacob. 1937. **Studies in the Theory of International Trade**, Harper & Brothers, New York.

- Viner, Jacob. 1950. **The Customs Union Issue**, Carnegie Endowment, New York.
- Viner, Jacob. 1950. “*Supplementary Note*”, in Richard Clemence (ed.), **Readings in Economic Analysis**, Vol. II, Addison-Wesley Press, Cambridge, MA, pp. 31-35.
- von Neumann, John, e Oskar Morgenstern. 1944. **Theory of Games and Economic Behavior**, Princeton University Press.
- Yntema, Theodore. 1928. “*The influence of dumping on monopoly price*”, **Journal of Political Economy**, Vol. 36, no. 6, pp. 686-698.